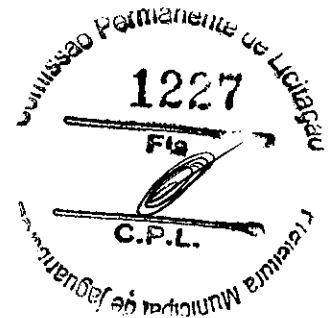


PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03.12.01/2019-04 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, E DO OUTRO LADO, A EMPRESA VAREJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS EIRELI, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, com sede à Praça Senador Távara, Sn, Centro, Jaguaribe/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.443.708/0001-66, neste ato representado(a) pelo(a) Secretária Adjunta de Planejamento e Gestão, o(a) Sr(a). Wilma Rufino Mourão, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **VAREJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS EIRELI**, com endereço na Rua 07 de setembro, 108, Centro, Jaguaribe/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 25.210.466/0001-42, representada por José da Silva Aquino, portador(a) de CPF nº 330.105.363-72, ao fim assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Pregão Presencial Nº 03.12.01/2019**, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO, DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE/CE, Processo nº 03.12.01/2019, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

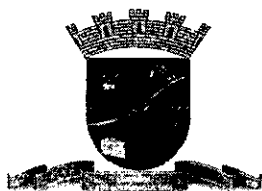
O presente termo aditivo aumentou o valor unitário de cada item aditado, o equivalente ao expresso na tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	PREÇO CONTRATO	NF 1	NF 2	DIF.	%	VALOR AUMENTO	VALOR ATUALIZADO
1	Água adicionada de sais em garrafão de 20 litros (Vasilhame não incluso)	Und	4,50	4,20	5,00	0,80	19%	0,86	5,36

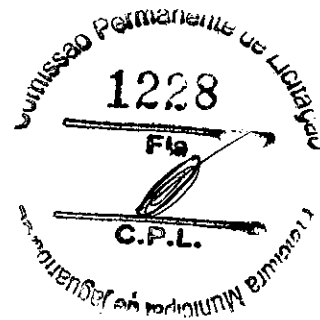
Os novos valores dos produtos pactuados através da Revisão Contratual para restabelecer o Princípio do Equilíbrio Financeiro do Contrato, passam a vigorar a partir da data de assinatura deste aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS JUSTIFICATIVAS

Com fundamento no Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato e na Teoria da Imprevisão foi feita a revisão contratual em questão, através da Recomposição ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE



Realinhamento de Preços para restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, direito tanto do Contratante como do Contratado, consagrado na Constituição Federal e reforçado na Lei 8.666/93, em seu art. 58, parágrafo 1º, que diz: "As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado". O parágrafo 2º, desse mesmo artigo reitera o princípio do equilíbrio econômico financeiro ao afirmar que "as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual".

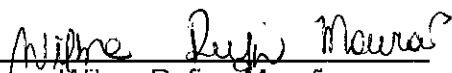
A Contratante requereu a recomposição de preços comprovando o seu direito de obtê-la através de documento que foi acostado aos autos deste Processo. Ante o exposto, temos caracterizado a revisão contratual para o restabelecimento do Princípio do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato.


CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Jaguaribe-CE, 30 de setembro de 2020.

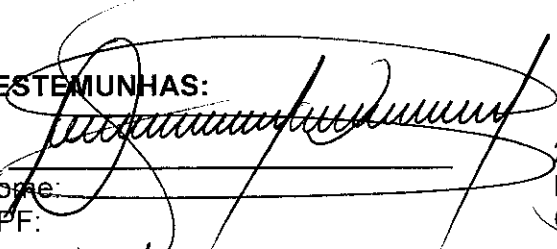

Wilma Rufino Mourão
Secretária Adjunta de Planejamento e
Gestão
CONTRATANTE


José da Silva Aquino
VAREJÃO BEIRA RIO DE ALIMENTOS
EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

Nome:
CPF:


014.814.213 - 36

2-

Nome:

CPF: 019.790.313-44